

RESOLUÇÃO CEPE Nº 079/2016

Ementa: Homologa o indeferimento do processo de revalidação de Diploma de Mestrado do Prof. Gabriel Araújo Sulzbacher- ESEF- *Campus* Santo Amaro.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso I do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o indeferimento do processo de revalidação do Diploma de Mestrado em Ciências da Motricidade Humana, do Prof. Gabriel Araújo Sulzbacher, da ESEF-*Campus* Santo Amaro, realizado na Universidad Pedro de Valdivia- Sede Chillán-Chile em 2015.

Art. 2º. Esta resolução está de acordo com o parecer da comissão avaliadora do processo de revalidação de diplomas de SIGEPE/CPR nº 9605460-3/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.



PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 080/2016

Ementa: Reconhece o Título de Mestre do Prof. Rogério Machioretto -ESEF-Campus Santo Amaro

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso I do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o Título de Mestre, em Ciências do Desporto, do Prof. Rogério Machioretto, da Escola Superior de Educação Física- ESEF-Campus Santo Amaro, realizado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro- Vila Real', Portugal em 2016.

Art. 2º. Esta resolução está de acordo com o parecer da comissão avaliadora do processo de revalidação de diplomas de SIGEPE/CPR nº 96055858101/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE 081/2016

Ementa: Aprova a criação do Cadastro do Curso de Especialização em Neuroeducação e 1ª Infância- FENSG - *Campus* Santo Amaro.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Neuroeducação e 1ª Infância- da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças- FENSG - *Campus* Santo Amaro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.



PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 082/2016

Ementa: Regulamenta o tempo máximo para integralização curricular dos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

Considerando:

1. O princípio para o tempo máximo de integralização de cursos de graduação definido no parecer CNE/CES Nº 8/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o tempo máximo de integralização para todos os cursos de graduação da Universidade de Pernambuco, em um acréscimo de 50% sobre a duração regular prevista no projeto pedagógico em vigência do curso.

Art. 2º. Ficam revogadas as resoluções anteriores sobre o assunto.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.



PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 083/2016

Ementa: Regulamenta a matrícula vínculo dos discentes dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

Considerando:

- A necessidade regulamentar o processo de matrícula vínculo na Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar a matrícula vínculo como um mecanismo pelo qual o discente mantém o vínculo com a Universidade quando este, por algum motivo, não puder realizar matrícula em componentes curriculares e deseja manter vínculo com a instituição.

Art. 2º. A matrícula vínculo será realizada após o estudante ter efetuado os quatro trancamentos regimentais, contínuos ou não.

Art. 3º. A realização da matrícula vínculo será efetuada por no máximo 02 (dois) semestres letivos, contínuos ou não, sendo estes contados para o tempo de integralização.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.



PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 084/2016

Ementa: Regulamenta o regime de matrícula assistida para discentes da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2016.

Considerando:

- A resolução CEPE 082/2016 que regulamenta o tempo de integralização dos cursos da UPE.
- A necessidade de planejar a efetividade no cumprimento de componentes curriculares em cada semestre letivo para os discentes com dificuldades de cumprir o prazo regular de integralização curricular.

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de matrícula assistida destina-se a estudantes que no período de matrícula regular se encontram em pelo menos um dos casos descritos abaixo:

1. Tenha excedido o prazo regular de integralização curricular, previsto no projeto pedagógico do curso, e que ainda tenha mais de 50% da carga horária total a concluir.
2. Tenha reprovado (por falta ou nota) o mesmo componente curricular em 3 (três) semestres distintos, consecutivos ou não.
3. Tenha sido reprovado (por falta ou nota) em todos os componentes curriculares cursados em dois semestres distintos, consecutivos ou não.
4. Tenha um Coeficiente Parcial de Rendimento Escolar igual ou inferior a 4,0.

Art. 2º. Os discentes que se encontrarem em pelo menos um dos casos previstos no Art. 1º desta resolução poderão ter sua matrícula *online* bloqueada.

Art. 3º. Os discentes com matrícula *online* bloqueada deverão se dirigir ou enviar representante munido de procuração específica, nos dias e horários previstos no Calendário Acadêmico da UPE, para matrícula assistida junto a Coordenação de Curso.

Art. 4º. À Coordenação de Curso caberá a elaboração do plano de estudos do discente previsto para o período mínimo de 02 (dois) semestres letivos, visando a maior efetividade no cumprimento de componentes curriculares em cada semestre e o melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 5º. Todos os discentes em processo de matrícula assistida serão automaticamente atualizados para o perfil corrente de seus respectivos cursos.

Art. 6º. Os discentes que já tenham superado o limite de 50% acima do prazo regular para integralização, como previsto na resolução CEPE 082/2016, entrarão no regime de matrícula assistida e:



§ 1º Deverão solicitar dilatação de prazo para integralização curricular de acordo com um plano de matrícula elaborado pelo coordenador de curso

§ 2º Assinar termo de compromisso concordando com os termos do plano.

Parágrafo único: O plano de matrícula deverá conter o prazo máximo para a integralização dos componentes curriculares que ainda estão pendentes, bem como a disposição destes durante os semestres letivos;

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE/UPE.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de novembro de 2016.

Pedro Henrique de B. Falcão

PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 085/2016

Ementa: Concede ao Regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos professores Carlos Fernando de Araújo Calado- *Campus* Benfica- POLI; Filipe Andrade da Costa- *Campus* Mata Norte; Denise Nachtigall Luz- *Campus* Arcoverde; Marcos Cezar Feitosa de Paula Machado- *Campus* Garanhuns; Daniela de Araújo Viana Marques- *Campus* Serra Talhada; Polyana Felipe Ferreira da Costa- *Campus* Serra Talhada; Priscila Maria de Barros Rodrigues- *Campus* Serra Talhada; Tatyane Veras de Queiroz Ferreira da Cruz- *Campus* Salgueiro.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos professores Carlos Fernando de Araújo Calado - Mat. 4.077-0; Filipe Andrade da Costa - Mat.13.440-6; Denise Nachtigall Luz - Mat. 13.350-7; Marcos Cezar Feitosa de Paula Machado - Mat. 12.085-2; Daniela de Araújo Viana Marques - Mat. 12.985-2; Polyana Felipe Ferreira da Costa - Mat. 13.376-0; Priscila Maria de Barros Rodrigues - Mat. 12.992-5; Tatyane Veras de Queiroz Ferreira da Cruz - Mat. 12.239-4.

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Presidente

RESOLUÇÃO CEPE Nº 086/2016

Ementa: Concede a Renovação Regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Katuscia Araújo de Miranda Lopes- *Campus* Santo Amaro-FENSG; Wanessa da Silva Gomes- *Campus* Garanhuns; Maria Luciana de Almeida- *Campus* Mata Norte; Andrea Marques Sotero- *Campus* Petrolina.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a renovação regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Katuscia Araújo de Miranda Lopes- Mat. 11.425-1; Wanessa da Silva Gomes- Mat. 12.202-5; Maria Luciana de Almeida- Mat. 12.396-0; Andrea Marques Sotero- Mat. 12.529-6.

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente

RESOLUÇÃO CEPE Nº 087/ 2016

Ementa: Aprova a Instituição de componentes curriculares comuns a todos os projetos pedagógicos de curso de licenciatura na UPE.

O **Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXI do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE; tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016 e,

CONSIDERANDO a perspectiva de flexibilização curricular expressa nas diretrizes nacionais (Parecer CNE/CES 67/2003) quanto estrutura e organização curricular institucional.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso da carga horária docente e facilitar sua mobilidade entre cursos afins.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetivo os processos de mobilidade discente, conforme os princípios da Resolução CEPE nº 035/2016 e flexibilizar a matrícula do discente em outro perfil curricular em casos especiais.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Instituição de componentes curriculares comuns a todos os projetos pedagógicos, de curso de licenciatura, na Universidade de Pernambuco.

Art. 2º São considerados componentes curriculares comuns aos projetos pedagógicos de cursos de licenciatura: fundamentos da educação, disciplinas obrigatórias instituídas por exigência das políticas estabelecidas nas Diretrizes Nacionais Curriculares para a formação de professores e estudos instrumentais, assim distribuídos:

Componentes curriculares	Carga horária
1. Fundamentos filosóficos da educação	60h
2. Fundamentos sociológicos da educação	60h
3. Fundamentos psicológicos da educação	60h
4. Fundamentos antropológicos da educação	60h



5. Organização da educação nacional	60h
6. Avaliação da aprendizagem	60h
7. Didática	60h
8. Educação inclusiva	30h
9. Educação e relações étnico-raciais	30h
10. Metodologia científica	60h
11. Língua portuguesa na produção de conhecimento	60h
12. Libras	60h
Total	660h

Art. 3º Os componentes curriculares comuns aos projetos devem ser ofertados de modo que garanta a equivalência do componente curricular nos diversos perfis.

Art. 4º Esta resolução se aplica a todos os cursos de licenciatura da Universidade de Pernambuco, ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CEPE.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 088/2016

Ementa: Aprova a inserção das disciplinas Análise do Discurso e Sociolinguística no perfil curricular do curso de Letras Português/ Inglês do *Campus* Petrolina.

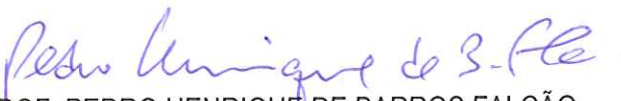
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso III, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a inserção das disciplinas Análise do Discurso e Sociolinguística no perfil curricular do curso de Letras Português/ Inglês do *Campus* Petrolina.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 089/2016

Ementa: Aprova a solicitação de destinação de 20(vinte) vagas para atender a demanda de mobilidade de discentes de universidades de Moçambique, nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Governo de Pernambuco e a Embaixada de Moçambique em Brasília.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco - CEPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XI do Art. 33 do Estatuto Universidade e tendo em vista a deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a reserva de até 20 (vinte) vagas para atender a mobilidade discente de alunos matriculados em universidades de Moçambique, em cursos de licenciatura em Matemática e em Biologia.

Art. 2º. Para a mobilidade de que trata o Art. 1º serão destinadas até 5 (cinco) vagas para o Curso de Matemática no Campus Mata Norte, até 5 (cinco) vagas para o Curso de Matemática em Garanhuns, até 5 (cinco) vagas para o Curso de Biologia no Campus Mata Norte e até 5 (cinco) vagas para o Curso de Biologia em Garanhuns.

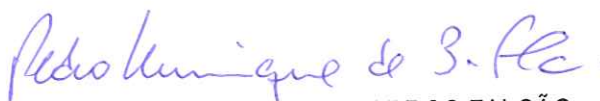
Art. 3º. A Universidade de Pernambuco se isenta de quaisquer custos com viagens, seguro saúde-acidentes, repatriação de corpos, moradia, alimentação e demais despesas de manutenção dos alunos.

Parágrafo Único: A matrícula do discente estará condicionada a comprovação das condições descritas e exigidas no acordo de cooperação entre as instituições.

Art. 4º. A seleção dos alunos se dará nos moldes da resolução de mobilidade vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 090/2016

Ementa: Aprova a redução de carga horária de 40 para 20h da docente Veranice Maria Altina Pereira Alves- FENSG- *Campus* Santo Amaro.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a redução de carga horária de 40 para 20h da docente Veranice Maria Altina Pereira Alves da Faculdade Nossa Senhora das Graças- FENSG- *Campus* Santo Amaro, da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 091/2016

Ementa: Delibera a autorização para envio do processo de pedido de credenciamento da Universidade de Pernambuco no Conselho de Educação do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Deliberar o envio do processo de pedido de credenciamento da Universidade de Pernambuco no Conselho de Educação do Estado de Pernambuco-CEEP/PE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.



PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 092/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Energias Solar e Eólicas- POLI-*Campus* Benfica.

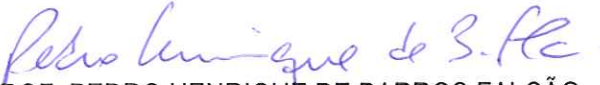
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

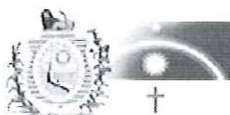
RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Especialização em Energias Solae e Eólicas, da Escola Politécnica- POLI- *Campus* Benfica da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 093/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Jogos Digitais- POLI-
Campus Benfica.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

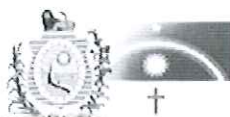
RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Especialização em Jogos Digitais da Escola Politécnica- POLI- *Campus Benfica* da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 094/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização de Enfermagem em Suporte Avançado à Vida : Emergência e UTI – FENSG-Campus Santo Amaro.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Especialização de Enfermagem em Suporte Avançado à Vida Emergência e UTI – FENSG-Campus Santo Amaro, da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 095/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Anatomia Funcional-
Campus Petrolina.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Anatomia Funcional- *Campus* Petrolina, da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 096/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Automação, Controle e Robótica- POLI-Campus Benfica.

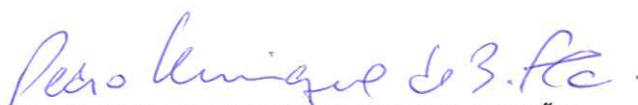
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Especialização em Jogos Digitais da Escola Politécnica- POLI- Campus Benfica da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 097/2016

Ementa: Aprova o Edital do Processo de Mobilidade discente 2016.2 no âmbito da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE , no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IX do Art. 33 do Estatuto desta Universidade e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Edital do Processo de Mobilidade discente 2016.2, Nº 002/2016, entre Unidades de Educação da Universidade de Pernambuco .

CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTOS	DATAS
Início das inscrições	06/12/2016
Solicitação de isenção da taxa de inscrição para os alunos que possuem NIS em seu nome	06/12/2016 09/12/2016
Solicitação de isenção da taxa de inscrição para os servidores da UPE e/ou seus dependentes em primeiro grau	06/12/2016 09/12/2016
Divulgação dos candidatos isentos da taxa de inscrição	15/12/2016
Término das inscrições	21/12/2016
Resultado Preliminar do processo de mobilidade acadêmica	A partir 10/02/2017
Prazo para interposição de recursos na unidade	Em até (dois) dias úteis após divulgação resultado.
Resultado Final com julgamento dos recursos	A partir 17/02/2017
Divulgação do calendário de matrículas pelas unidades de educação	



A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), juntamente com a Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos (CPCA) da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna de conhecimento público, por intermédio deste Edital, as normas complementares à Resolução CEPE Nº 079/2010 e 057/2012, que estabelece as diretrizes da **MOBILIDADE ACADÊMICA** visando à seleção de candidatos aos Cursos de Graduação da UPE para o primeiro semestre do ano letivo de 2017.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. A **MOBILIDADE ACADÊMICA** objetiva o preenchimento de 486 (Quatrocentos e Oitenta e Seis) vagas oferecidas a alguns dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco – UPE, para a primeira entrada, relacionados a seguir, no ano de 2017 (2017.1).

2. DAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A prioridade para o preenchimento das vagas ocorrerá na seguinte sequência:

- a) **PRIORIDADE 1** – estudantes da própria UPE que desejam realizar mobilidade estudantil interna, conforme resolução vigente;
- b) **PRIORIDADE 2**– as vagas remanescentes após a prioridade 1 serão preenchidas pelos estudantes de graduação de outras IES que desejam ingressar na UPE (mobilidade estudantil externa – outras IES);
- c) **PRIORIDADE 3** – as vagas remanescentes após a prioridade 2 serão preenchidas pelos inscritos que são já graduados (mobilidade estudantil externa - portadores de diplomas).

2.2. Só poderá ser admitido por Mobilidade (interna e externa) o candidato que:

- a) Tenha concluído, no momento da inscrição para o processo de Mobilidade Acadêmica, pelo menos, 20% da carga horária total prevista no projeto de curso, para os casos das PRIORIDADES 01 e 02;
- b) Não venha a cursar na UPE, apenas, os dois últimos semestres letivos do curso;
- c) Não venha a cursar na UPE, apenas, o estágio obrigatório de final de curso;
- d) Possa concluir o curso dentro do prazo máximo estipulado para a integralização curricular.

2.3. Todos os estudantes (prioridades 01, 02 e 03) interessados na mobilidade deverão observar a classificação de cursos afins, expostos no quadro anexo II.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. O quadro a seguir mostra os cursos oferecidos para a Mobilidade Acadêmica 2016 (2016-2), em cada um dos Campi da UPE, o número de vagas e turnos de funcionamento para as vagas disponibilizadas (D = Diurno - Manhã e Tarde, M = Manhã, T = Tarde, N = Noite).

CAMPUS	UNIDADE EDUCAÇÃO	CURSOS	TURNO	VAGAS
MATA NORTE		LICENCIATURA EM HISTÓRIA	N	20
		LICENCIATURA EM LETRAS – INGLÊS	N	4
		LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	T	41
		LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	N	21
		LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	N	32



		TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA	D	15
MATA SUL		TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA	D	30
GARANHUNS		LICENCIATURA EM HISTÓRIA	N	14
		BACHARELADO EM PSICOLOGIA	D	10
		LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO	D	40
		LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	N	10
		BACHARELADO EM MEDICINA	D	8
		LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	N	9
		LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	N	13
		LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	N	9
PETROLINA		BACHARELADO EM NUTRIÇÃO	D	10
		BACHARELADO EM FISIOTERAPIA	D	10
		LICENCIATURA EM LETRAS [PORT/ING]	T	10
		LICENCIATURA EM LETRAS [PORT/ING]	N	4
		LICENCIATURA EM LETRAS [PORT/ESP]	T	9
		LICENCIATURA EM LETRAS [PORT/ESP]	N	12
		LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	T	28
		LICENCIATURA EM HISTÓRIA	T	22
		LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	T	6
		LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	N	15
		LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	T	9
		LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	N	8
SERRA TALHADA		BACHARELADO EM MEDICINA	D	2
SALGUEIRO		TECNÓLOGO EM GESTÃO DE LOGÍSTICA	N	30
SANTO AMARO	ICB	BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
		BACHARELADO EM ENFERMAGEM		
	FENSG	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS		

3.2. O candidato só poderá optar por um curso e um Campus.

3.2.1. O curso assinalado pelo candidato não poderá ser alterado após a inscrição e em nenhum momento após a realização da Mobilidade Acadêmica.

4. DAS INSCRIÇÕES

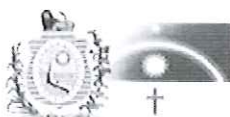
4.1. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, no Campus para o qual o candidato pleiteia a vaga, especificamente na Coordenação Setorial de Graduação. O Campus poderá modificar o local das inscrições para outra Coordenação ou Setor, a fim de melhor o atendimento aos candidatos. As inscrições ocorrerão no horário das 8h às 14h, no período estabelecido no calendário de eventos.

4.2. Poderão se inscrever, na Mobilidade Acadêmica, os candidatos que atendam às condições do subitem 2.2 e 2.3 do presente Edital.

4.3. A inscrição para a Mobilidade Acadêmica Estudantil Externa terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, cujo pagamento/depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal (ou casas lotéricas), Agência: 1584, Conta Corrente: 3214-3 – operação 003.



- 4.3.1. Estudantes da UPE que pleiteiam a Mobilidade Interna estarão isentos do pagamento de inscrição.
- 4.4. Não será permitido o pagamento do valor de inscrição via Internet, por meio de transferências entre contas.
- 4.4.1. Não haverá devolução de taxa de inscrição sob hipótese alguma.
- 4.4.2. O pagamento/depósito bancário com valores inferiores à taxa de inscrição implicará a anulação da inscrição, sendo necessário um novo pagamento/depósito de forma integral.
- 4.5. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: De acordo com a Lei nº 14.016, de 23 de março de 2010, Art. 1º "Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco, cujos editais sejam publicados a partir da vigência desta Lei, as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – Canônico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que possuam renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos". O candidato deve preencher, no momento da inscrição, o seu Número de Inscrição Social – NIS (NIS em nome do próprio candidato).
- 4.5.1. Compõem o canônico os seguintes programas sociais: Programa Bolsa Família e os programas remanescentes a ele vinculados, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Nacional de Inclusão do Jovem PRÓ-JOVEM. Apenas os candidatos inscritos em algum desses programas farão jus à isenção da taxa de inscrição.
- 4.5.2. Os servidores da Universidade de Pernambuco e/ou seus cônjuges e/ou seus dependentes legais em primeiro grau poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, assinalando o espaço destinado à isenção. Em seguida, deverão entregar a documentação comprobatória no período determinado no calendário. Documentação complementar sobre esse processo de isenção foi enviada às Unidades de Educação da UPE, a fim de esclarecer sobre os procedimentos e as condições legais para o pedido.
- 4.6. Aqueles que solicitaram isenção do pagamento de inscrição terão seu Número de Inscrição Social (NIS) analisado no banco nacional de dados. Caso seja confirmada a validade do NIS, a inscrição será efetivada.
- 4.7. Não haverá devolução de valores pagos a mais na taxa de inscrição sob hipótese alguma.
- 4.8. Realizado o pagamento/depósito, o candidato ou o seu procurador, deve se dirigir à Coordenação Setorial de Graduação da Unidade de Ensino/Campus onde pleiteia ingressar no horário estabelecido, apresentar os documentos abaixo, exigidas as fotocópias que poderão estar autenticadas em Cartório ou serem autenticadas pela unidade de ensino onde pleiteia ingressar, mediante comparação das cópias com os respectivos originais:
- Comprovante de pagamento/depósito da inscrição;
 - Carteira de Identidade ou documento de identificação equivalente;



- c) Declaração da instituição de ensino atestando que o estudante está regularmente matriculado e/ou vinculado (mobilidades interna e externa) ou diploma/certificado de conclusão de curso (portadores de diploma);
- d) Histórico escolar de graduação com validação pela instituição de origem;
- e) Programa das disciplinas cursadas com validação pela instituição de origem;
- f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para se inscrever na seleção de mobilidade acadêmica, no caso de inscrição realizada mediante procurador.

4.8.1. No momento da inscrição, não haverá análise da documentação entregue, apenas a checagem dos documentos exigidos. O processo de análise da documentação faz parte do processo de seleção em etapa específica.

4.8.2. Ao término desse processo, o candidato deve solicitar ao servidor responsável pelo recebimento de sua documentação o protocolo de entrega devidamente assinado e carimbado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A primeira etapa do processo de classificação compreende a análise dos documentos entregues no ato de inscrição. A ausência de documentos ou desconformidade com o exigido no item 4.8 implicará a automática desclassificação do candidato.

5.2. A classificação do candidato para o Processo de Mobilidade Acadêmica será realizada mediante Escore Final de Classificação (EFC). A forma de se calcular o EFC depende da prioridade de ocupação das vagas, como é descrito a seguir:

5.2.1 PRIORIDADE 01: o EFC do candidato será calculado por meio da multiplicação do Coeficiente Geral de Rendimento, obtido mediante o Sistema de Informações de Gestão Acadêmica (SIGA) pelo número de disciplinas cursadas no curso de origem, que podem ser aproveitadas no curso pleiteado, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{EFC} = \text{CGR} * \text{NDC}$$

Onde: EFC = Escore Final de Classificação, CGR = Coeficiente Geral de Rendimento e NDC = Número de Disciplinas Cursadas (que podem ser aproveitadas).

5.2.2 PRIORIDADE 02: o EFC do candidato será calculado por meio da média aritmética das notas obtidas por ele no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), respeitando-se os critérios especificados no anexo III.

$$\text{EFC} = (\text{R} + \text{MT} + \text{LCT} + \text{CHT} + \text{CNT}) / 5$$



Onde: EFC = Escore Final de Classificação, R = Redação, MT = Matemática e Suas Tecnologias, LCT = Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias, CHT = Ciências Humanas e Suas Tecnologias e CNT = Ciências da Natureza e Suas Tecnologias.

5.2.3 PRIORIDADE 03: o EFC será calculado por meio da avaliação dos programas de disciplinas cursadas e do histórico escolar dos candidatos provenientes da Instituição de Ensino Superior de origem. A fórmula para calcular o escore final está descrita a seguir:

$$\text{EFC} = \text{CH} * \text{N}$$

Onde: EFC = Escore Final de Classificação, CH = Carga horária total das disciplinas cursadas que podem sem ser aproveitadas no curso pleiteado, N = média aritmética das disciplinas cursadas que podem sem ser aproveitadas no curso pleiteado.

- 5.3 A determinação do coeficiente curricular tem caráter classificatório.
- 5.4 Os candidatos serão listados em ordem decrescente de classificação, por meio do seu escore final de classificação (coeficiente curricular).
- 5.5 Em caso de empate, será classificado o candidato que tiver maior idade. Persistindo o empate, será utilizado o coeficiente de rendimento do histórico escolar do curso de origem do candidato.
- 5.6 Os resultados serão divulgados nas Unidades de Educação/Campus, nas datas estabelecidas no Calendário de Eventos e divulgados através do endereço eletrônico <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.
- 5.7 Compete às Unidades de Educação durante a realização do processo seletivo de mobilidade interna:
- Analisar os perfis curriculares dos cursos da UPE e os programas dos componentes curriculares dos cursos de procedência do estudante para aproveitamento de estudos e posicionamento do ingressante na graduação;
 - Solicitar a documentação escolar do aluno em mobilidade acadêmica que será encaminhada a partir da Instituição/Unidade de origem à Unidade, que a receberá sem intermédio do estudante.

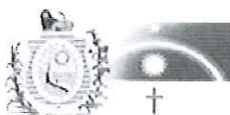
6 DOS RECURSOS

Os recursos contra os resultados deverão ser entregues por escrito, no mesmo local das inscrições, em até 02 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

7 DA MATRÍCULA

7.1. As matrículas dos aprovados no Processo de Mobilidade Acadêmica 2017.1 serão realizadas de acordo com o calendário específico, a ser divulgado a partir do dia 17/02/2017, em cada unidade de Educação/Campus e no endereço eletrônico <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

7.1.1. O candidato deverá, sob pena de perda da vaga, efetuar sua matrícula nas datas estabelecidas bem como nos locais determinados.



7.2. Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas e, ainda, original e fotocópia para autenticação ou cópias já autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou do antigo 2º grau com respectivo Histórico Escolar (denominado anteriormente Ficha 19);
- b) Cédula de Identidade;
- c) Prova de Quitação do Serviço Militar, se maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, se maior de dezoito anos; aceitar-se-á, também, a apresentação do protocolo do Cartório Eleitoral como prova de que o candidato deu início ao processo de obtenção do Título Eleitoral (Inciso VI - Parágrafo 1º - Art. 16 - Lei 6091/74);
- e) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) CPF ou comprovante do CPF (caso não conste a numeração na Cédula de Identidade).

7.3. Dos candidatos classificados de origem estrangeira, exige-se:

- a) Passaporte em substituição aos documentos: Certidão de nascimento ou de casamento, Identidade, Título de eleitor e prova de Serviço Militar (original e fotocópia autenticada);
- b) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar com tradução por tradutor juramentado, com equivalência de estudos por escola brasileira, que ministre ensino médio ou por Conselho Estadual de Educação;

7.3.1. As fotocópias dos documentos exigidos deverão estar bem legíveis, sem rasuras e devidamente autenticadas por Cartório ou por funcionário que as receber no ato da matrícula e ficarão sob a guarda da UPE;

7.4. Será eliminado, por desistência tácita, o candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos dias, horários e locais estabelecidos;

7.5. Na impossibilidade de o candidato, uma vez classificado, efetuar sua matrícula na Universidade, esta poderá ser realizada por seu procurador, desde que este:

- a) Apresente procuração pública ou particular com firma reconhecida, contendo poderes específicos para efetuar a matrícula;
- b) Apresente documento de identidade com fotocópia.

7.6. O candidato que não efetuar sua matrícula, obedecidas às exigências estabelecidas no item 15 e seus subitens deste Edital, será eliminado por desistência tácita, definitiva e irrevogavelmente.

7.7. É vedada a ocupação de mais de uma vaga simultaneamente por uma pessoa na condição de estudante em curso de graduação em mais de uma Instituição de Ensino Superior Pública de acordo com a Lei Nº 12089/09, DOU de 11/11/2009.

7.8. Após a entrega da documentação no ato de matrícula, a Unidade de Educação da UPE se responsabilizará, na forma da lei, pela guia de transferência do matriculado.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A inscrição do candidato para o Processo de Mobilidade Acadêmica 2016 importará o conhecimento das Normas contidas no presente Edital e na aceitação tácita das condições estabelecidas para a seleção, tais como se encontram aqui definidas, bem como de outras Normas Complementares que venham a ser publicadas e divulgadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS ACADÊMICOS.
- b. A inexistência de afirmativas, irregularidade ou falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização da Mobilidade Acadêmica 2016 implicará a eliminação sumária do Candidato, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- c. Não será permitida a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo de Mobilidade Acadêmica 2016.
- d. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2016.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE

